



## Contrato de Repasse

1020380 45  
24  
a

CONTRATO DE REPASSE Nº 808866 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA  
PROCESSO Nº 2654.1020380-45 / 2014

CONTRATO DE REPASSE QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, REPRESENTADO PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E O MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA, OBJETIVANDO A EXECUÇÃO DE AÇÕES RELATIVAS AO MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUÁRIO.

Por este Instrumento Particular, as partes abaixo nominadas e qualificadas, têm, entre si, justo e acordado o Contrato de Repasse de recursos orçamentários da União, em conformidade com os Anexos a este Contrato de Repasse e com a seguinte regulamentação, Decreto 93.872, de 23 de dezembro de 1986, e suas alterações, Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, e suas alterações, Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente, Diretrizes Operacionais do Concedente para o exercício, Contrato de Prestação de Serviços (CPS) firmado entre o Concedente e a Caixa Econômica Federal e demais normas que regulamentam a espécie, as quais os contratantes se sujeitam, desde já, na forma ajustada a seguir:

<b>SIGNATÁRIOS</b> I – CONTRATANTE – A União Federal, por intermédio do Concedente MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO, representada pela Caixa Econômica Federal, instituição financeira sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12 de agosto de 1969 e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 6 de março de 1970, regida pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 7.973, de 28 de março de 2013, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 00.360.305/0001-04, na qualidade de Agente Operador, nos termos dos instrumentos supracitados, neste ato representada por Helio Luiz Duranti, RG nº 12R-1615836 SSP/SC, CPF nº 413.696.370-04, residente e domiciliado na Avenida dos Holandeses, nº 04 – Condomínio Lakeside, Quadra 16, Apartamento 405, Ponta D'Areia - São Luís/MA, conforme procuração lavrada no 2º Tabelião de Notas e Protesto de Brasília/DF nas folhas 002/003 do livro 3008 de 01 de abril de 2013, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE. II – CONTRATADO – MUNICÍPIO DE PASTOS BONS - MA, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 05.277.173/0001-75, neste ato representado pela respectiva prefeita, Sra. IRIANE GONCALO DE SOUSA GASPAR, portador(a) do RG nº 1128282990 SJSP/MA e CPF nº 351.372.073-49, residente e domiciliada à Rua Dr. Ananias, nº. 93 - São José - PASTOS BONS-MA, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO.
<b>OBJETO DO CONTRATO DE REPASSE</b> Recuperação de Estradas Vicinais.
<b>MUNICÍPIO(S) BENEFICIÁRIO(S)</b> PASTOS BONS - MA.
<b>CONDIÇÃO SUSPENSIVA</b> Documentação: Projeto técnico de engenharia Prazo para entrega da documentação pelo CONTRATADO: 08 (oito) meses. Prazo para análise pela CAIXA após apresentação da documentação: 01 mês.
<b>CONTRATAÇÃO SOB LIMINAR</b> ( x ) Não    ( ) SIM  Apenas no caso de contratação sob liminar, aplica-se a Cláusula Décima Sétima do Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais.
<b>DESCRIÇÃO FINANCEIRA E ORÇAMENTÁRIA</b> Recursos do Repasse da União R\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais). Recursos da Contrapartida aportada pelo CONTRATADO R\$ 2.250,00 (dois mil, duzentos e cinquenta reais). Recursos do Investimento (Repasse + Contrapartida) R\$ 1.611.000,00 (um milhão, seiscentos e onze mil reais). Nota de Empenho nº 2014NE801078, emitida em 07/07/2014, no valor de R\$ 1.608.750,00 (um milhão, seiscentos e oito mil, setecentos e cinquenta reais), Unidade Gestora 135098, Gestão 0001. Programa de Trabalho: 20608201420ZV 0021. Natureza da Despesa: 444042. Conta Corrente Vinculada do CONTRATADO: 3566.006.00647079-9.

1020870 45  
25  
6

**PRAZOS**

Data da Assinatura do Contrato de Repasse e Anexos: 01/09/2014.

Término da Vigência Contratual: 20/02/2016.

Prestação de Contas: 60 (sessenta) dias após o término da vigência contratual ou conclusão da execução do objeto, o que ocorrer primeiro.

Arquivamento: 10 anos contados da aprovação da prestação de contas pela CONTRATANTE ou da instauração da tomada de contas especial, se for o caso.

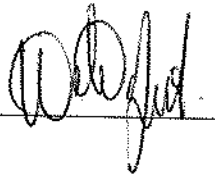
**FORO**

Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado do Maranhão.

**ENDEREÇOS**

Endereço para entrega de correspondências ao CONTRATADO: Avenida Domingos Sertão, nº. 1000 - São José - PASTOS BONS-MA.

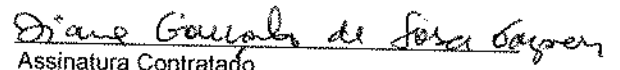
Endereço para entrega de correspondências à CONTRATANTE: Rua de Nazaré e Odylo, 377 - Centro - São Luis/MA.



Assinatura Contratante

Nome: Helio Luiz Duranti

CPF: 413.696.370-04

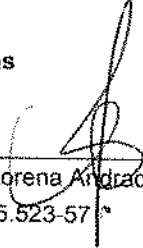


Assinatura Contratado

Nome: Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

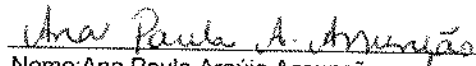
CPF: 351.372.073-49

**Testemunhas**



Nome: Ana Lorena Andrade de Carvalho

CPF: 603.445.523-57



Nome: Ana Paula Araújo Assunção

CPF: 051.350.783-39

1020380 45  
1020380 45  
20  
a

# **CAIXA** Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais – Setor Público

**CONTRATO DE REPASSE Nº 808866 / 2014 / MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO / CAIXA**  
**PROCESSO Nº 2654.1020380-45 / 2014**

Pelo presente Anexo as partes nominadas no Contrato de Repasse, pactuam as cláusulas a seguir:

## **CLÁUSULA PRIMEIRA – DOS ANEXOS E DA SUSPENSIVA**

1 – São partes integrantes do Contrato de Repasse, independente de transcrição:

- a) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Gerais;
- b) o Anexo ao Contrato de Repasse – Condições Complementares, específicas de cada Concedente, se for o caso;
- c) o Plano de Trabalho aprovado no Sistema de Gestão de Convênios e Contratos de Repasse (SICONV).

1.1 – A eficácia deste Instrumento, caso haja itens inseridos em condição suspensiva, está condicionada à apresentação pelo CONTRATADO de toda a documentação no prazo fixado no Contrato de Repasse e à análise favorável pela CONTRATANTE.

1.1.1 – O prazo fixado para atendimento da condição suspensiva poderá ser prorrogado, uma única vez, por igual período, nos termos de ato regulamentar do Concedente.

1.1.2 – O CONTRATADO, desde já e por este Instrumento, reconhece e dá sua anuência que o não atendimento das exigências no prazo fixado ou a não aprovação da documentação pela CONTRATANTE implicará a rescisão de pleno direito do presente Contrato de Repasse, independente de notificação.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES**

2 – Como forma mútua de cooperação na execução do objeto do Contrato de Repasse, são obrigações das partes:

### **2.1 – DA CONTRATANTE**

- I. analisar e aprovar a documentação técnica, institucional e jurídica das propostas selecionadas;
- II. celebrar o Contrato de Repasse, após atendimento dos requisitos pelo CONTRATADO, e publicar seu extrato, no Diário Oficial da União (DOU), e respectivas alterações, se for o caso;
- III. acompanhar e atestar a execução físico-financeira do objeto previsto no Plano de Trabalho, com os correspondentes registros nos sistemas da União, utilizando-se para tanto dos recursos humanos e tecnológicos da CONTRATANTE;
- IV. transferir ao CONTRATADO os recursos financeiros, na forma do cronograma de desembolso aprovado, observado o disposto na Cláusula Quinta deste Instrumento;
- V. comunicar a assinatura e liberação de recursos ao Poder Legislativo na forma disposta na legislação;
- VI. analisar eventuais solicitações de reformulação dos Projetos Técnicos, submetendo-as, quando for o caso, ao Concedente;
- VII. fornecer, quando requisitadas pelos órgãos de controle externo e nos limites de sua competência específica, informações relativas ao Contrato de Repasse independente de autorização judicial;
- VIII. receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pelo CONTRATADO, bem como notificá-lo quando da não apresentação no prazo fixado e ainda quando constatada a má aplicação dos recursos, instaurando, se for o caso, a correspondente Tomada de Contas Especial.

### **2.2 – DO CONTRATADO**

- I. consignar no Orçamento do exercício corrente ou, em lei que autorize sua inclusão, os recursos necessários para executar o objeto do Contrato de Repasse e, no caso de investimento que extrapole o exercício, consignar no Plano Plurianual os recursos para atender às despesas em exercícios futuros que, anualmente constarão do seu Orçamento;
- II. observar as condições para recebimento de recursos da União e para inscrição em restos a pagar estabelecidas pela Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000;
- III. comprometer-se, nos casos em que couber a instituição da contribuição de melhoria, nos termos do Código Tributário Nacional, a não efetuar cobrança que resulte em montante superior à contrapartida aportada ao Contrato de Repasse;
- IV. adotar o disposto nas Leis nº 10.048, de 08 de novembro de 2000, e 10.098, de 19 de dezembro de

- 2000, e no Decreto nº 5.296, de 02 de dezembro de 2004, relativamente à promoção de acessibilidade das pessoas portadoras de deficiência física ou com mobilidade reduzida;
- V. selecionar as áreas de intervenção e os beneficiários finais em conformidade com as diretrizes estabelecidas pelo Concedente, podendo estabelecer outras que busquem refletir situações de vulnerabilidade econômica e social, informando à CONTRATANTE sempre que houver alterações;
  - VI. elaborar os projetos técnicos relacionados ao objeto pactuado e apresentar toda documentação jurídica, técnica e institucional necessária à celebração do Contrato de Repasse, de acordo com os normativos do programa, bem como apresentar documentos de titularidade dominial da área de intervenção, licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, nos termos da legislação aplicável;
  - VII. compatibilizar o objeto do Contrato de Repasse com normas e procedimentos de preservação ambiental municipal, estadual ou federal, conforme o caso;
  - VIII. executar e fiscalizar os trabalhos necessários à consecução do objeto pactuado no Contrato de Repasse, observando prazos e custos, designando profissional habilitado no local da intervenção com a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica (ART);
  - IX. assegurar, na sua integralidade, a qualidade técnica dos projetos e da execução dos produtos e serviços contratados, em conformidade com as normas brasileiras e os normativos dos programas, ações e atividades, determinando a correção de vícios que possam comprometer a fruição do benefício pela população beneficiária, quando detectados pela CONTRATANTE ou pelos órgãos de controle;
  - X. definir o regime de execução, direto ou indireto, do objeto do Contrato de Repasse;
  - XI. realizar o processo licitatório, sob sua inteira responsabilidade, quando optar pelo regime de execução indireta, nos termos da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações ou da Lei 12.462, de 04 de agosto de 2011 e sua regulamentação, e demais normas pertinentes à matéria, assegurando a correção dos procedimentos legais, a suficiência do projeto básico, da planilha orçamentária discriminativa do percentual de Bonificação e Despesas Indiretas (BDI) utilizado e o respectivo detalhamento de sua composição;
  - XII. prever no edital de licitação as composições de custos unitários e o detalhamento de encargos sociais e do BDI que integram o orçamento do projeto básico da obra e/ou serviço, em cumprimento ao art. 7º, §2º, inciso II, da Lei 8.666/93 c/c a Súmula nº 258 do Tribunal de Contas da União;
  - XIII. observar o disposto no Decreto nº 7.983, de 08 de Abril de 2013, nas licitações que realizar pela Lei 8.666/93, no caso de contratação de obras ou serviços de engenharia, bem como apresentar à CONTRATANTE declaração firmada pelo representante legal do CONTRATADO acerca do atendimento ao disposto no referido Decreto;
  - XIV. utilizar, para aquisição de bens e serviços comuns, a modalidade pregão, nos termos da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, e do regulamento previsto no Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, preferencialmente a sua forma eletrônica, devendo ser justificada pelo CONTRATADO a impossibilidade de sua utilização;
  - XV. apresentar declaração expressa firmada por representante legal do CONTRATADO, ou registro no SICONV que a substitua, atestando o atendimento das disposições legais aplicáveis ao procedimento licitatório;
  - XVI. apresentar declaração expressa ou fornecer declaração emitida pela empresa vencedora da licitação, atestando que esta não possui em seu quadro societário servidor público da ativa, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, sendo de sua inteira responsabilidade a fiscalização dessa obrigação;
  - XVII. prever no edital de licitação e no Contrato de Execução ou Fornecimento (CTEF) que a responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada para esta finalidade, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o CTEF;
  - XVIII. registrar no SICONV o extrato do edital de licitação, o preço estimado pela Administração para a execução do serviço e a proposta de preço total ofertada por cada licitante com o seu respectivo CNPJ, o termo de homologação e adjudicação, o extrato do CTEF e seus respectivos aditivos, a ART dos projetos, dos executores e da fiscalização de obras, e os boletins de medições;
  - XIX. registrar no SICONV as atas e as informações sobre os participantes e respectivas propostas das licitações, bem como as informações referentes às dispensas e inexigibilidades;
  - XX. inserir, quando da celebração de contratos com terceiros para execução do objeto do Contrato de Repasse, cláusula que obrigue o terceiro a permitir o livre acesso dos servidores dos órgãos ou entidades públicas concedentes ou contratantes, bem como dos órgãos de controle interno e externo, a seus documentos e registros contábeis;
  - XXI. atestar, por meio do Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), a regularidade das empresas e/ou profissionais participantes do processo de licitação, em especial ao impedimento daquelas em contratar com o Poder Público, em atendimento ao disposto na Portaria CGU nº 516, de 15 de março de 2010;
  - XXII. instaurar processo administrativo apuratório, inclusive processo administrativo disciplinar, quando constatado o desvio ou malversação de recursos públicos, irregularidade na execução do CTEF ou gestão financeira do Contrato de Repasse, comunicando tal fato à CONTRATANTE;
  - XXIII. apresentar à CONTRATANTE relatórios de execução físico-financeira relativos ao Contrato de Repasse, bem como da integralização da contrapartida, em periodicidade compatível com o cronograma de

W

U

0203045  
28  
9

- desembolso estabelecido;
- XXIV. responsabilizar-se pela conclusão do empreendimento quando o objeto do Contrato de Repasse prever apenas sua execução parcial e for etapa de empreendimento maior, a fim de assegurar sua funcionalidade;
- XXV. estimular a participação dos beneficiários finais na elaboração e implementação do objeto do Contrato de Repasse, bem como na manutenção do patrimônio gerado por estes investimentos;
- XXVI. notificar os partidos políticos, os sindicatos de trabalhadores e as entidades empresariais com sede no município ou Distrito Federal quando ocorrer a liberação de recursos financeiros pela CONTRATANTE, em conformidade com a Lei nº 9.452, de 20 de março de 1997, facultada a notificação por meio eletrônico;
- XXVII. fornecer à CONTRATANTE, a qualquer tempo, informações sobre as ações desenvolvidas para viabilizar o acompanhamento e avaliação do processo;
- XXVIII. divulgar, em qualquer ação promocional relacionada ao objeto e/ou objetivo do Contrato de Repasse, o nome do Programa, a origem do recurso, o valor do financiamento e o nome do CONTRATANTE e do Concedente, como entes participantes, obrigando-se o CONTRATADO a comunicar expressamente à CAIXA a data, forma e local onde ocorrerá a ação promocional, com antecedência mínima de 72 (setenta e duas) horas, sob pena de suspensão da liberação dos recursos financeiros, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXIX. comprometer-se a utilizar a assinatura do Concedente acompanhada da marca do Governo Federal nas publicações decorrentes do Contrato de Repasse, observadas as limitações impostas pela Eleitoral nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;
- XXX. realizar tempestivamente no SICONV os atos e os procedimentos relativos à formalização, execução, licitação, acompanhamento, prestação de contas e informações acerca de tomada de contas especial do Contrato de Repasse e registrar no SICONV os atos que por sua natureza não possam ser realizados nesse Sistema;
- XXXI. prestar contas dos recursos transferidos pela CONTRATANTE destinados à consecução do objeto no prazo fixado no Contrato de Repasse;
- XXXII. operar, manter e conservar adequadamente o patrimônio público gerado pelos investimentos decorrentes do Contrato de Repasse, após sua execução, de forma a possibilitar a sua funcionalidade;
- XXXIII. responder solidariamente, os entes consorciados, no caso da execução do objeto contratual por consórcios públicos;
- XXXIV. aplicar, no SICONV, os recursos creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse em caderneta de poupança, se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, e realizar os pagamentos de despesas do Contrato de Repasse também por intermédio do SICONV, observadas as disposições contidas na Cláusula Sétima deste Instrumento;
- XXXV. dar ciência da celebração do Contrato de Repasse ao conselho local ou instância de controle social da área vinculada ao programa de governo que originou a transferência, quando houver;
- XXXVI. tomar outras providências necessárias à boa execução do objeto do Contrato de Repasse.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3 – A CONTRATANTE transferirá, ao CONTRATADO, até o limite do valor dos Recursos de Repasse fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho.

3.1 – O CONTRATADO aportará, ao Contrato de Repasse, o valor dos Recursos de Contrapartida fixado no Contrato de Repasse de acordo com o cronograma de desembolso e com o plano de aplicação constantes do Plano de Trabalho à conta de recursos alocados em seu orçamento.

3.2 – Os recursos transferidos pela União e os recursos do CONTRATADO destinados ao Contrato de Repasse, figurarão no Orçamento do CONTRATADO, obedecendo ao desdobramento por fontes de recursos e elementos de despesa.

3.3 – Recursos adicionais necessários à consecução do objeto do Contrato de Repasse terão o seu aporte sob responsabilidade exclusiva do CONTRATADO.

3.4 – Toda a movimentação financeira deve ser efetuada, obrigatoriamente, na conta específica vinculada ao Contrato de Repasse, em agência da CAIXA, isenta à cobrança de tarifas bancárias.

#### CLÁUSULA QUARTA – DA AUTORIZAÇÃO PARA INÍCIO DO OBJETO

4 – O CONTRATADO, por meio deste Instrumento, manifesta sua expressa concordância em aguardar a autorização escrita da CONTRATANTE para o início da execução do objeto deste Contrato de Repasse.

4.1 – A autorização ocorrerá após a finalização do processo de análise pós-contratual e o crédito de recursos de repasse na conta vinculada, este se for o caso.

4.2 – Eventual execução do objeto realizada antes da autorização da CONTRATANTE não será objeto de medição para liberação de recursos até a emissão da autorização acima disposta.

11. 29

4.3 – Caso a contratação seja efetuada no período pré-eleitoral, o CONTRATADO declara estar ciente de que a autorização de início de objeto e a liberação dos recursos somente ocorrerá após finalizado o processo eleitoral a se realizar no mês de outubro, considerada, inclusive, a eventual ocorrência de segundo turno, em atendimento ao artigo 73, inciso VI, alínea "a" da Lei nº 9.504/97.

#### CLÁUSULA QUINTA – DA LIBERAÇÃO E DO DESBLOQUEIO DOS RECURSOS

5 – A liberação dos recursos financeiros obedecerá ao cronograma de desembolso de acordo com as metas e fases ou etapas de execução do objeto e será realizada sob bloqueio, após eficácia contratual, respeitando a disponibilidade financeira do Concedente e atendidas as exigências cadastrais vigentes.

5.1 – A autorização de saque dos recursos creditados na conta vinculada será feita em parcelas, de acordo com o cronograma de desembolso, após a autorização para início do objeto, depois de atestada, pela CONTRATANTE, a execução física e a comprovação do aporte da contrapartida da etapa correspondente e posteriormente a comprovação financeira da etapa anterior pelo CONTRATADO.

5.1.1 – No caso de execução do objeto contratual por regime de execução direta, a liberação dos recursos relativos à primeira parcela será antecipada na forma do cronograma de desembolso aprovado, ficando a liberação da segunda parcela e seguintes, condicionada à aprovação pela CONTRATANTE de relatório de execução com comprovação da aplicação dos recursos da última parcela liberada.

5.2 – No caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse da União seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), a liberação dos recursos pelo Concedente na conta vinculada, ocorrerá de acordo com o cronograma de desembolso aprovado, em no máximo três parcelas correspondentes a 50% (cinquenta por cento), 30% (trinta por cento) e 20% (vinte por cento) do valor de repasse da União.

5.2.1 – Nesse caso, o desbloqueio dos recursos ocorrerá após apresentação do relatório de execução de cada etapa do objeto do contrato de repasse devidamente atestada pela fiscalização do CONTRATADO.

#### CLÁUSULA SEXTA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA DOS RECURSOS

6 – As despesas com a execução do Contrato de Repasse correrão à conta de recursos alocados nos respectivos orçamentos dos contratantes.

6.1 – A emissão do empenho plurianual, quando for o caso, ocorrerá de acordo com determinação específica do Concedente, com incorporação ao Contrato de Repasse mediante Apostilamento.

6.2 – A eficácia deste Instrumento está condicionada à validade dos empenhos, que é determinada por instrumento legal, findo o qual, sem a total liberação dos recursos, o Contrato de Repasse fica automaticamente extinto.

6.2.1 – No caso de perda da validade dos empenhos por motivo de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo físico-financeiro poderá ser reduzido até a etapa do objeto contratado que apresente funcionalidade.

#### CLÁUSULA SÉTIMA – DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

7 – Os recursos somente poderão ser utilizados para pagamento de despesas constantes do Plano de Trabalho ou para aplicação no mercado financeiro, nas hipóteses previstas em lei ou na Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU nº 507, de 24 de novembro de 2011, vedada sua utilização em finalidade diversa da pactuada neste instrumento.

7.1 – A programação e a execução financeira deverão ser realizadas em separado, de acordo com a natureza e a fonte de recursos, se for o caso.

7.2 – Antes da realização de cada pagamento, o CONTRATADO incluirá no SICONV, no mínimo, as seguintes informações:

I - a destinação do recurso;

II - o nome e CNPJ ou CPF do fornecedor, quando for o caso;

III - o contrato a que se refere o pagamento realizado;

IV - a meta, etapa ou fase do Plano de Trabalho relativa ao pagamento;

V - a comprovação do recebimento definitivo do objeto do contrato, mediante inclusão no Sistema das notas fiscais ou documentos contábeis.

7.3 – Os pagamentos devem ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviços, facultada a dispensa deste procedimento nos casos citados abaixo, em que o crédito poderá ser realizado em conta bancária de titularidade do próprio CONTRATADO, devendo ser registrado no SICONV o beneficiário final da despesa:

1020350 45  
SOL. Nº  
30  
A

a) por ato da autoridade máxima do Concedente;

b) na execução do objeto pelo CONTRATADO por regime direto;

c) no ressarcimento ao CONTRATADO por pagamentos realizados às próprias custas decorrentes de atrasos na liberação de recursos pelo Concedente e em valores além da contrapartida pactuada.

7.3.1 – Excepcionalmente, poderá ser realizado, uma única vez no decorrer da vigência do Contrato de Repasse, pagamento a pessoa física que não possua conta bancária, desde que permitida a identificação do beneficiário pela CONTRATANTE, e observado o limite de R\$ 800,00 (oitocentos reais) por fornecedor ou prestador de serviços.

7.4 – Os recursos transferidos pela CONTRATANTE não poderão ser utilizados para despesas efetuadas em período anterior ou posterior à vigência do Contrato de Repasse, permitido o pagamento de despesas posteriormente desde que comprovadamente realizadas na vigência do Contrato de Repasse e se expressamente autorizado pelo Concedente.

7.5 – Os recursos transferidos, enquanto não utilizados, serão aplicados em caderneta de poupança se o prazo previsto para sua utilização for igual ou superior a um mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto lastreada em títulos da dívida pública federal, quando a sua utilização estiver prevista para prazo menor que um mês.

7.5.1 – A aplicação dos recursos, creditados na conta bancária vinculada ao Contrato de Repasse, em fundo de curto prazo será automática, após assinatura pelo CONTRATADO do respectivo Termo de Adesão ao fundo no ato de regularização da conta, ficando o CONTRATADO responsável pela aplicação em caderneta de poupança por intermédio do SICONV, se o prazo previsto para utilização dos recursos transferidos for igual ou superior a um mês.

7.5.2 – Os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos serão computados a crédito do Contrato de Repasse para consecução do seu objeto, salvo na exceção abaixo disposta, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestação de contas, vedada a sua utilização como contrapartida.

7.5.2.1 – Todos os rendimentos provenientes da aplicação dos recursos das contas correntes, no caso de obras e serviços de engenharia de pequeno valor, cujo valor de repasse seja inferior a R\$ 750.000,00 (setecentos e cinquenta mil reais), devem ser devolvidos à conta única do Tesouro ao final da execução do objeto contratado.

7.5.2.2 – Na ocorrência de perdas financeiras decorrentes da aplicação dos recursos, que comprometam a execução do objeto contratual, fica o CONTRATADO obrigado ao aporte adicional de contrapartida.

7.6 – Eventuais saldos financeiros verificados quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do Contrato de Repasse, inclusive os provenientes das receitas auferidas em aplicações financeiras, deverão ser restituídos à UNIÃO FEDERAL, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias do evento, na forma indicada pela CONTRATANTE na época da restituição, sob pena da imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável.

7.6.1 – A devolução prevista acima será realizada observando-se a proporcionalidade dos recursos transferidos e da contrapartida prevista, independente da época em que foram aportados, devendo, nos casos em que incida exclusivamente sobre o repasse ou a contrapartida, ser devolvido apenas ao ente titular do valor remunerado.

7.7 – Deverão ser restituídos, ainda, todos os valores transferidos, acrescidos de juros legais e atualizados monetariamente, a partir da data do recebimento, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

a) quando não for executado totalmente o objeto pactuado neste Instrumento;

b) quando não for executado parcialmente o objeto pactuado neste Instrumento;

c) quando não for apresentada, no prazo regulamentar, a respectiva prestação de contas parcial ou final;

d) quando os recursos forem utilizados em finalidade diversa da estabelecida neste Instrumento;

e) quando houver utilização dos valores resultantes de aplicações financeiras em desacordo com o estabelecido no item 7.5.2;

f) quando houver impugnação de despesas, se realizadas em desacordo com as disposições do contrato celebrado.

7.7.1 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "a", os recursos que permaneceram na conta específica, sem terem sido desbloqueados em favor do CONTRATADO, serão devolvidos acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.2 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada apresente funcionalidade, a devolução dos recursos já creditados em conta e não aplicados no objeto do Plano de Trabalho, acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência

contratual. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.3 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "b", em que a parte executada não apresente funcionalidade, a devolução da totalidade dos recursos liberados acrescidos do resultado da aplicação financeira, nos termos do item 7.5, ocorrerá aplicando-se sobre os recursos eventualmente gastos, o mesmo percentual como se tivessem permanecido aplicados durante todo o período em caderneta de poupança, no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência do Contrato de Repasse. Após esse período aplicar-se-á IPCA mais juros de mora de 1% (um por cento) ao mês, podendo ser deduzidos os rendimentos de aplicação.

7.7.4 – Para aplicação dos itens 7.7.2 e 7.7.3, a funcionalidade da parte executada será verificada pela CONTRATANTE.

7.7.5 – Na hipótese prevista no item 7.7, alínea "d", será instaurada Tomada de Contas Especial, além da devolução dos recursos liberados devidamente atualizados, conforme exigido para a quitação de débitos para com a Fazenda Nacional, com base na variação da Taxa Referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – SELIC, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao da devolução dos recursos, acrescido esse montante de 1% (um por cento) no mês de efetivação da devolução dos recursos à Conta Única do Tesouro Nacional.

7.7.5.1 – Ainda na hipótese do item anterior, caso haja recursos que permaneceram sem desbloqueio em favor do CONTRATADO, estes serão imediatamente devolvidos pela CONTRATANTE no prazo de até 30 (trinta) dias do vencimento da vigência contratual, acrescidos do resultado da aplicação financeira. Após esse período instaurar-se-á Tomada de Contas Especial.

7.8 – Os casos fortuitos ou de força maior que impeçam o CONTRATADO de prestar contas dos recursos recebidos e aplicados ensejarão a juntada de documentos e justificativas, a serem entregues à CONTRATANTE, para análise e manifestação do Gestor do Programa.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DOS BENS REMANESCENTES AO TÉRMINO DA VIGÊNCIA CONTRATUAL**

8 – Os bens remanescentes decorrentes do Contrato de Repasse serão de propriedade do CONTRATADO, quando da sua extinção, desde que vinculados à finalidade a que se destinam.

#### **CLÁUSULA NONA – DAS PRERROGATIVAS**

9 – O Concedente é a autoridade competente para coordenar e definir as diretrizes do Programa, cabendo à CONTRATANTE o acompanhamento e avaliação das ações constantes no Plano de Trabalho.

9.1 – Sempre que julgar conveniente, o Concedente poderá promover visitas *in loco* com o propósito do acompanhamento e avaliação dos resultados das atividades desenvolvidas em razão do Contrato de Repasse, observadas as normas legais e regulamentares pertinentes ao assunto.

9.2 – É prerrogativa da União, por intermédio do Concedente e da CONTRATANTE, promover a fiscalização físico-financeira das atividades referentes ao Contrato de Repasse, bem como, conservar, em qualquer hipótese, a faculdade de assumir ou transferir a responsabilidade da execução do objeto, no caso de sua paralisação ou de fato relevante que venha a ocorrer.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DOS DOCUMENTOS E DA CONTABILIZAÇÃO**

10 – Obriga-se o CONTRATADO a registrar, em sua contabilidade analítica, em conta específica do grupo vinculado ao ativo financeiro, os recursos recebidos da CONTRATANTE, tendo como contrapartida conta adequada no passivo financeiro, com subcontas identificando o Contrato de Repasse e a especificação da despesa.

10.1 – As faturas, recibos, notas fiscais e quaisquer outros documentos comprobatórios de despesas serão emitidos em nome do CONTRATADO, devidamente identificados com o nome do Programa e o número do Contrato de Repasse, e mantidos em arquivo, em ordem cronológica, no próprio local em que forem contabilizados, à disposição dos órgãos de controle interno e externo, pelo prazo fixado no Contrato de Repasse.

10.1.1 – O CONTRATADO deverá encaminhar cópias dos comprovantes de despesas ou de outros documentos à CONTRATANTE sempre que houver solicitação.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS**

11 – A Prestação de Contas referente aos recursos financeiros deverá ser apresentada à CONTRATANTE nas condições fixadas no Contrato de Repasse.

11.1 – Quando a prestação de contas não for encaminhada no prazo fixado, a CONTRATANTE estabelecerá o prazo máximo de 30 (trinta) dias para sua apresentação, ou recolhimento dos recursos, incluídos os rendimentos da aplicação no mercado financeiro, atualizados pela taxa SELIC.



33  
a

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO PROVIMENTO JUDICIAL LIMINAR**

17 – A existência de restrição do CONTRATADO não foi considerada óbice à celebração do presente instrumento, em razão da decisão liminar concedida nos termos especificados no Contrato de Repasse, a qual autorizou a celebração deste instrumento, condicionada à decisão final.

17.1 – Ainda que posteriormente regularizada a restrição apontada no Contrato de Repasse, a desistência da ação ou a decisão judicial desfavorável ao CONTRATADO implicará a desconstituição dos efeitos da respectiva liminar, com a rescisão do presente contrato e a devolução de todos os recursos que eventualmente tenha recebido, atualizados na forma da Legislação em vigor.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA ALTERAÇÃO**

18 – A alteração deste Instrumento, no caso da necessidade de ajustamento da sua programação de execução física e financeira, inclusive a alteração do prazo de vigência fixado no Contrato de Repasse, será feita por meio de Termo Aditivo e será provocada pelo CONTRATADO, mediante apresentação das respectivas justificativas, no prazo mínimo de 30 (trinta) dias que antecedem o término da sua vigência, sendo necessária, para sua implementação, a aprovação da CONTRATANTE.

18.1 – A alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse, em decorrência de atraso na liberação dos recursos por responsabilidade do Concedente, será promovida "de ofício" pela CONTRATANTE, limitada ao período do atraso verificado, fazendo disso imediato comunicado ao CONTRATADO.

18.2 – A alteração contratual referente ao valor do Contrato de Repasse será feita por meio de Termo Aditivo, ficando a majoração dos recursos de repasse sob decisão unilateral exclusiva do Concedente.

18.3 – É vedada a alteração do objeto do Contrato de Repasse, exceto para a ampliação da execução do objeto pactuado ou para redução ou exclusão de meta, sem prejuízo da funcionalidade do objeto contratado, desde que devidamente justificado e aprovado pela CONTRATANTE.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS REGISTROS DE OCORRÊNCIAS E DAS COMUNICAÇÕES**

19 – Os documentos instrutórios ou comprobatórios relativos à execução do Contrato de Repasse deverão ser apresentados em original ou em cópia autenticada.

19.1 – As comunicações de fatos ou ocorrências relativas ao Contrato serão consideradas como regularmente feitas se entregues por carta protocolada, telegrama ou fax, nos endereços descritos no Contrato de Repasse.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO FORO**

20 – Fica eleito o foro descrito no Contrato de Repasse para dirimir os conflitos decorrentes deste Instrumento, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justos e pactuados firmam este Instrumento, que será assinado pelas partes e pelas testemunhas abaixo, para que surta seus efeitos jurídicos e legais, em juízo e fora dele, sendo extraídas as respectivas cópias, que terão o mesmo valor do original.

SÃO LUIS / MA, 1 de setembro de 2014

Local/data

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Contratante

Nome: Helio Luiz Duranti

CPF: 413.696.370-04

  
\_\_\_\_\_  
Assinatura Contratado

Nome: Iriane Gonçalo de Sousa Gaspar

CPF: 351.372.073-49

**Testemunhas**

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Lorena Andrade de Carvalho

CPF: 603.445.523-57

  
\_\_\_\_\_  
Nome: Ana Paula Araújo Assunção

CPF: 051.350.783-39

1020380 45  
35  
9



GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO SÃO LUÍS - MA

EXTRATOS DE CONTRATOS

MAIARA - MUNICÍPIO DE PASTOS BOONS - MA; CNPJ 05.277.473/0001-25; CTR 808896 - 2014 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - CAIXA; Processo nº: 0020884-45; Objeto: Recuperação de Estradas Vicinais; Programa MAIARA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 1.611.000,00; dos recursos: R\$ 1.608.750,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 1549988, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206952076/0054, NE 2014NE800973, de 07-07-2014 e R\$ 2.250,00 à conta de contrapartida, Vigência 20-02-2016 - Data e Assinatura: 01-09-2014, Helio Luiz Duranti e Irineu Gonçalves de Sousa Chagas.

MITER - MUNICÍPIO DE SÃO RAIMUNDO DAS MANGABEIRAS - MA; CNPJ 06.651.616/0001-09; CTR 809905 - 2014 - MINISTERIO DO TURISMO - CMX/Processo nº: 1019978-68; Objeto: Construção do Portal no município; Programa MITER INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R\$ 512.300,00; dos recursos: R\$ 509.000,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 1549988, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206952076/0054, NE 2014NE800973, de 07-07-2014 e R\$ 12.500,00 à conta de contrapartida, Vigência 20-02-2016 - Data e Assinatura: 01-09-2014, Helio Luiz Duranti e Irineu Gonçalves de Sousa Chagas.

MAPA - MUNICÍPIO DE SALUBINHA - MA; CNPJ 01.611.805/0001-63; CTR 801730 - 2014 - MINISTERIO DA AGRICULTURA, PECUARIA E ABASTECIMENTO - CAIXA; Processo nº: 1019322-93; Objeto: Melhoramento de Estradas Vicinais no município de Sambaíba; Programa MAPA APOIO AO DESENVOLVIMENTO DO SETOR AGROPECUARIO; Valor: R\$ 976.000,00; dos recursos: R\$ 973.000,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 1549988, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206952076/0054, NE 2014NE800494, de 16-06-2014 e R\$ 1.000,00 à conta de contrapartida, Vigência 20-02-2016 - Data e Assinatura: 01-09-2014, Helio Luiz Duranti e Irineu Gonçalves de Sousa Chagas.

MCDIADDES - MUNICÍPIO DE PASTOS BOONS - MA; CNPJ 05.277.473/0001-25; CTR 802959 - 2014 - MINISTERIO DAS CIDADES - CAIXA; Objeto: IMPLANTACAO DE PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS NO MUNICÍPIO DE PASTOS BOONS - ESTADU DO MARANHAO; Programa MCDIADDES URBANO - PAVIMENTACAO; Valor: R\$ 990.000,00; dos recursos: R\$ 985.077,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 154512054/0731-0883, NE 2014NE802758, de 20-07-2014 e R\$ 4.923,00 à conta de contrapartida, Vigência 20-02-2016 - Data e Assinatura: 01-09-2014, Helio Luiz Duranti e Irineu Gonçalves de Sousa Chagas.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO DOURADOS - MS

EXTRATO DE CONTRATO

MITER - MUNICÍPIO DE JATUÍ - MS; CNPJ 03.783.859/0001-02; CR 806176/2014-MINISTERIO DO TURISMO-CAIXA; Processo nº: 26204101778-40/2014; Objeto: Reconstrução do Parque de Exposição de Jatuí-MS; Endereço: Parque da Fogueira, na Rua Alagoas, em Jatuí-MS; Programa: MITER INFRAESTRUTURA TURISTICA; Valor: R\$ 591.600,00; dos recursos: R\$ 529.435,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 240007, Gestão 0001, Programa de Trabalho 206952076/0054, NE 2014NE800442, de 18-06-2014 e R\$ 21.175,00 à conta de contrapartida, Vigência 30-12-2017 - Data e Assinatura: 10-09-2014, PAULO ANTONES DE SIQUEIRA, ARLSON NASCIMENTO TARGINO.

GERÊNCIA EXECUTIVA GOVERNO BAURU - SP

EXTRATO DE CONTRATO

MCDIADDES-MUNICÍPIO DE BAURU - SP; CNPJ 46.437.410/0001-50; CTR 803249-2014-MCDIADDES-CAIXA; Objeto: PAVIMENTACAO ASFALTICA E GALERIAS DE AGUAS PLUVIAIS NO BAIRRO JARDIM SAO SEBASTIAO, BAURU - SP; Programa: Planejamento Urbano; Valor: R\$ 238.850,00; dos recursos: R\$ 235.850,00, convertido à conta da União no exercício de 2014, UG 175004, Gestão 0001, Programa de Trabalho 154512054/0731-0655, NE 2014NE800464, de 03-06-2014 e R\$ 13.000,00 à conta de contrapartida, Vigência 20-07-2017 - Data e Assinatura: 10-09-2014, JOSE ORLANDO GARLA e RODRIGO ANTONIO DE ADOSSINHO MENDONÇA.

RETRIFICACOES

No Contrato de Repasse nº 801434/2014, Contratante CAIXA-MCDIADDES, Contratado Prefeitura Municipal de Guaxupé-SP, DOI de 08-08-2014, seção 3, página 38, onde se lê R\$ 8.932,36 a conta de contrapartida, Leia-se R\$ 15.938,38 a conta de contrapartida.

No Contrato de Repasse nº 801254/2014, Contratante CAIXA-MCDIADDES, Contratado Prefeitura Municipal de Aracaju-SE, DOI de 08-09-2014, seção 3, página 99, onde se lê R\$ 0,150,00 a conta de contrapartida, Leia-se R\$ 10.372,32 a conta de contrapartida, onde se lê Valor: R\$ 252.000,00, Leia-se Valor R\$: 256.222,32.

Este documento pode ser consultado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/antenna/salaalcalde>, pelo código 000520140901200992

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITACAO VITORIA - ES

EXTRATO DE CONVENIO

Extrato de Convênio para realização do Trabalho Social PAICMV - FAR, Extratos de Convênios para realização de cursos (febreiros) entre Caixa Econômica Federal, CNPJ 00.360.307/0001-03 e o(a) seminário(s) contextualizado(s) Espírito Santo-Vila Velha - ES, Prefeitura Municipal de Vila Velha; CNPJ 27.365.554/0001-03 Operação Vila FAR, para a realização das atividades constantes do Projeto de Trabalho Social, no empacotamento [EMPACOTAMENTO] REMO-DENCIAL COM 31 DE, PERFEZENDO 496 APTS DE 02 QUARTOS, localizado à Av: N. S. M. Imaculada - Vila Velhas, no valor de R\$ 290.976,50 (duzentos e noventa mil e noventa e seis reais e cinquenta centavos), com vigência de 15-08-2014 a 14-08-2014, firmado em 01-08-2014 assinado por CARLOS AURELIO LINHOLIN e ANA MARGA UTRER.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITACAO ITABUNA - BA

EXTRATOS DE CONVENIOS

Extrato de Convênio firmado entre o Município de Porto Seguro e a Caixa Econômica Federal para a execução do Trabalho Social, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida no Empacotamento Porto Seguro III, Contrato SIAPP 0295.770-05, localizado em Vila Velha; Porto Seguro-BA, constituído de 484 apartamentos e oitenta e quatro unidades, I, O prazo do Trabalho Social será de 7 meses, no período de 01-07-2014 a 01-02-2015, no valor dos recursos totais em R\$ 284.000,37.

Extrato de Convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e o Município de Teixeira de Freitas no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida, para a execução do Trabalho Social no Empacotamento Castelinho II localizado no Bairro Castelinho em Teixeira de Freitas-BA, Contrato SIAPP nº 0403.325-48, 220 Unidades Habitacionais, O prazo do Trabalho Social será de 18 meses, com data de início em 02-05-2014 e finalização em 02-11-2015, com valor de recursos para o social de R\$198.000,00

Extrato de convênio firmado entre a Caixa Econômica Federal e a Prefeitura de Itabela - BA, no âmbito do Programa Minha Casa Minha Vida para a execução do Trabalho Social referente ao Empacotamento Residencial Jardim Paqueta, nº de contrato SIAPP 0408.372-34, com 325 apartamentos e vinte e cinco (25) Unidades Habitacionais, localizado no Bairro Ouro Verde, Itabela-BA. O valor do recurso planejado do FAR totaliza R\$ 376.194,41 (trezentos e setenta e seis mil, cento e noventa e quatro reais e quatro centavos). O Trabalho Social terá prazo de 18 meses, com início em 30-10-2014 e término em 31-01-2016.

GERÊNCIA EXECUTIVA HABITACAO SANTO ANDRE - SP

RETRIFICACAO

A Caixa Econômica Federal repete o Extrato de Contrato de Convênio Padrão para execução do Projeto de Trabalho Social do Convênio Residencial Vitória, publicado no artigo nº 233, no Seção 3 do Diário Oficial da União, em 18 de novembro de 2013, página 162, para alteração do Valor do Trabalho Técnico Social do empacotamento, Onde-se lê: R\$ 76.800,00 (setenta e seis mil e oitocentos reais), Leia-se: R\$ 69.800,00 (sessenta mil e oitocentos reais).

CASA DA MOEDA DO BRASIL

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO

Processo: 18750003406/2013-50; Espécie: Aquisição de ferramentas de perfuração para o equipamento de picote Wistia, no valor de EUR 95.800,00 (noventa e cinco mil, quinhentos e sessenta euros) que deve ser acrescido das despesas de impostos e taxas de importação; Contratada: WISTIA GmbH; Fundamento Legal: sob amparo artigo 25, caput, da Lei 8.666/93. Justificativa: trata-se de contratação para aquisição de ferramentas de picote para a produção de solos, comensurativas da UCT. A empresa Wistia GmbH é exclusiva para o fornecimento dessas ferramentas, por ser a mesma detentora do estabelecimento técnico necessário para permitir a fabricação dos mesmos com a precisão exigida; Declaração de Inexigibilidade: em 01-09-2014, por Fabio Bollmann; Ratificação: em 05-09-2014, pela Diretoria Executiva da Casa da Moeda do Brasil.

ESCOLA DE ADMINISTRACAO FAZENDARIA CENTRO REGIONAL DE TREINAMENTO DA ESAF NO ESTADO DO PARANA E SANTA CATARINA

EXTRATO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITACAO Nº 33/2014 EASG 170155

Nº Processo: 332014 - Objeto: Locação de salas de aula e demais instalações de FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA - FESP PR, para realização da XI Semana de Administração, Orogamétrica e Financeira e de Contabilidades Públicas, a ser realizada em Curitiba no período de 22 a 26/09/2014, no valor total de R\$ 115.000,00 (cento e quinze mil reais), fundamentada no Artigo 25 Inciso II, da Lei 8.666/93 e suas alterações. Total de Itens Licitados: 00001, Fundamento Legal: Art. 2º, Inciso II da Lei nº 8.666 de 21-06-1993. Justificativa: Inexigibilidade Declarada de Inexigibilidade em 02-09-2014. Fornecedor: FAIBANT, LOPES BUENO NETTO HESSA, Órgão Regional de São Paulo, Ratificação em 02-09-2014. ALEXSABRE RIBEIRO MOTA, Diretor-geral da Casa; Valor Global: R\$ 115.000,00. CNPJ CONTRATADA: 76.602.895/0001-04 FUNDAÇÃO DE ESTUDOS SOCIAIS DO PARANA.

(SICOM - 11-09-2014) 170000-00001-2014NE00008

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

SUBSECRETARIA DE GESTAO CORPORATIVA COORDENACAO-GERAL DE PROGRAMACAO E LOGISTICA

EXTRATO DE TERMO ADITIVO Nº 8/2014 - EASG 170010

Número do Contrato: 3-2013, Nº Processo: 10168002140201216, DISPENSA Nº 215/2012, Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 3366311000107, Contratado: SERVIÇO FEDERAL DE PRODUSSAMENTO DE DADOS (SERPRO). Objeto: Portfólio do prazo de vigência do Contrato nº 3-2013, mantidas as condições e apostando os Anexos alterados, sem alteração do objeto. Fundamento Legal: Lei 8.666-93; Vigência: 08-09-2014 a 07-03-2015, Valor Total: R\$527.636.287,68, Fome: 132251030 - 2014NE600023, Data de Assinatura: 05-09-2014.

(SICOM - 11-09-2014) 170010-00001-2014NE00000

AVISOS DE LICITACAO PREGAO Nº 8/2014 - EASG 170010

Nº Processo: 124-0090459201336 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa para realização de 306 (trezentas e seis) auditorias nas 153 (cento e cinquenta e três) instâncias técnicas (PAGU) da AR RFB Funcionários vinculada à AC Sécpro RFB, num período de 4 (quatro) anos, conforme especificações e quantidades constantes no Anexo I do Edital, Total de Itens Licitados: 00001. Edital: 12-09-2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00, Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco "D" Anexo "A" 2º Andar BRASÍLIA - DF, Entrega das Propostas: a partir de 12-09-2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24-09-2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

LUCCIANA DA CUNHA SILVEIRA

Proposta:

(SIDEV - 11-09-2014) 170010-25000-2014NE00000

PREGAO Nº 9/2014 - EASG 170010

Nº Processo: 1244008000201421 - Objeto: Pregão Eletrônico - Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de chaveiros com fornecimento de materiais nas Unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil localizadas em Brasília-DF, que compreendem: confecção, cópia e modelagem de chaves simples e retrancas, conserto e abertura de fechaduras, troca de segredo simples e retrancas, abertura e conserto de fechaduras simples e retrancas e fornecimento e instalação de fechadura simples e retrancas. Total de Itens Licitados: 00012. Edital: 12-09-2014 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00, Endereço: Esplanada Dos Ministérios, Bloco "D" Anexo "A" 2º Andar BRASÍLIA - DF, Entrega das Propostas: a partir de 12-09-2014 às 08h00 no site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br). Abertura das Propostas: 24-09-2014 às 10h00 site [www.comprasnet.gov.br](http://www.comprasnet.gov.br).

DANIELI LINSNETA ROCHA

Proposta:

(SIDEV - 11-09-2014) 170010-25000-2014NE00000

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA 1ª REGIAO FISCAL INSPETORIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM MUNDO NOVO

RETRIFICACAO

No Extrato de Termo Aditivo Nº 1/2014, publicado no D.O. de 29-05-2014, 1ª Seção 3, Pág. 002, onde se lê: Valor R\$ 184.304,44 Leia-se: Valor R\$ 107.530,80

(SICOM - 11-09-2014) 170010-00001-2014NE00000

SUPERINTENDENCIA REGIONAL DA 2ª REGIAO FISCAL ALFANDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO PORTO DE BELÉM

EXTRATO DE CONTRATO Nº 12/2014 - EASG 170022

Nº Processo: 10209720256201468, PREGAO SRP Nº 2/2014, Contratante: MINISTERIO DA FAZENDA - CNPJ Contratado: 15207445000114, Contratado: SOUSA & ASSIS COMERCIO VALEJISTA - DE AGUA LTDA - ME; Objeto: Fornecedor de água mineral, acondicionado em garrafão de 20 litros. Fundamento Legal: Lei 8666/93, decreto 7882-13 Vigência: 12-09-2014 a 11-09-2015. Valor Total: R\$13.842,00. Fome: 150251030 - 2014NE801210 Fome: 150251030 - 2014NE801231 Fome: 150251030 - 2014NE800232 Fome: 150251030 - 2014NE801322 Fome: 150251030 - 2014NE801323 Fome: 150251030 - 2014NE801324, Data de Assinatura: 05-09-2014.

(SICOM - 11-09-2014) 170010-00001-2014NE00000

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24-08-2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

## Termo Aditivo ao Contrato de Repasse

TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE REPASSE Nº 1020380-45, QUE ENTRE SI FAZEM A UNIÃO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO MAPA, REPRESENTADO (A) PELA CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, E A PREFEITURA MUNICIPAL DE PASTOS BONS- MA, NA FORMA ABAIXO:

A UNIÃO FEDERAL, por meio da CEF - CAIXA ECONÔMICA FEDERAL, instituição sob a forma de empresa pública, dotada de personalidade jurídica de direito privado, criada pelo Decreto-Lei nº 759, de 12/08/1969, e constituída pelo Decreto nº 66.303, de 06/03/1970, regendo-se pelo Estatuto aprovado pelo Decreto nº 6.473, de 05/06/08, com sede no Setor Bancário Sul, Quadra 04, Lote 3/4, Brasília-DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 00.360.305/0001-04, e a Prefeitura Municipal de Pastos Bons, inscrita no CNPJ sob o nº 05.277.173/0001-75, representados neste ato pelos abaixo assinados, celebram o presente Termo Aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir relacionadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA**

O presente INSTRUMENTO tem por objetivo alterar o item 16 da Cláusula DÉCIMA SEXTA do Contrato de Repasse nº 1020380-45, realizado segundo os termos do Programa do MAPA, que passa a ter a seguinte redação:

**"CLÁUSULA " DÉCIMA SEXTA - DA VIGÊNCIA"**

16 - A vigência deste Contrato de Repasse iniciar-se-á na data de sua assinatura, encerrando-se no dia 28/02/2017, possibilitada a sua prorrogação mediante aprovação da CONTRATANTE, quando da ocorrência de fato superveniente que impeça a consecução do objeto no prazo acordado."

**CLÁUSULA SEGUNDA**

Ficam ratificadas em todos os seus termos e condições as demais cláusulas do Contrato vinculado ao Contrato de Repasse ora aditado, ficando este Termo fazendo parte integrante e complementar daquele, a fim de que juntos produzam um só efeito.

**CLÁUSULA TERCEIRA**

O presente Termo Aditivo será levado à publicação no Diário Oficial da União, dentro do prazo estabelecido pelas normas em vigor.

E por estarem assim, justas e contratadas, as partes assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de testemunhas abaixo.

São Luís, 18 de abril de 2016.



RICARDO PORTO DE MIRANDA  
Assinante (Regional)  
Matr. nº 199-5  
Diretor Regional de Planejamento  
CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Assinatura, sob carimbo, do contratante  
Nome: Ricardo Porto de Miranda  
CPF: 376.618.093-20



Assinatura do contratado  
Nome: Iriane Goncalo De Sousa Gaspar  
CPF: 351.372.073-49

Testemunhas



Nome: Pedro Queiroz Martins  
CPF 600.166.683-08



Nome: Mateus Paiva Melo Torres  
CPF: 607.338.653-21





Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Ofício nº 0194 / 2017 / GIGOV/SL

São Luís, 9 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons  
AV. DOMINGOS SERTAO - 1000 - PASTOS BONS MA  
CEP: 65870-000 – Pastos Bons - MA

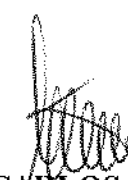
**Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 808866/2014 - Operação 1020380-45**

1. Informamos que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Officio” a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 808866/2014 para 30/06/2017.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Respeitosamente,



**REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO**  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís/MA



**EMILIO CARLOS MURAD**  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional do Maranhão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222  
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br  
caixa.gov.br



Gerência Executiva Governo São Luís/MA

Ofício nº 0194 / 2017 / GIGOV/SL


São Luís, 9 de Janeiro de 2017.

Prefeitura Municipal de Pastos Bons  
AV. DOMINGOS SERTAO - 1000 - PASTOS BONS MA  
CEP: 65870-000 – Pastos Bons - MA

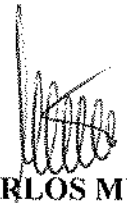
**Assunto: Alteração da data de vigência do Contrato de Repasse nº 808866/2014 - Operação 1020380-45**

1. Informamos que o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, por intermédio da Caixa Econômica Federal, procedeu “Ex-Officio” a alteração do prazo de vigência do Contrato de Repasse nº 808866/2014 para 30/06/2017.
2. Informamos, ainda, o encaminhamento do extrato da alteração contratual à Imprensa Nacional, para publicação em Diário Oficial da União – DOU, sendo esta providência condição para a eficácia do ato.

Respeitosamente,



**REGINA CÉLIA BARBOSA RIBEIRO**  
Gerente de Filial  
Gerência Executiva Governo São Luís/MA



**EMILIO CARLOS MURAD**  
Superintendente Regional  
Superintendência Regional do Maranhão

SAC CAIXA: 0800 726 0101 (informações, reclamações, sugestões e elogios)  
Para pessoas com deficiência auditiva ou de fala: 0800 726 2492  
Ouvidoria: 0800 725 7474 – Ouvidoria de Governo 0800 200 2222  
ouvidoriadegoverno@caixa.gov.br  
caixa.gov.br